Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 16 de Outubro de 2024 | Ano VIII - Edição n°1956 | Página 1 de 40

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS 01
LICITAÇÕES E CONTRATOS 01
NOTIFICAÇÕES 01
Anexos 04

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 096/2024 – PROCESSO Nº 232/2024

A Prefeitura Municipal de Penápolis ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 096/2024 - Processo nº 232/2024, cujo objeto é " AQUISIÇÃO de placas e suportes destinados à Secretaria de Trânsito ", conforme segue:

- Para a empresa CENTRO NORTE SINALIZAÇÃO VIARIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.525.549/0001-74, o(s) item(ns) 001 e 002, totalizando a importância de R$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais).

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pela Secretaria requisitante.

A Adjudicação e a Homologação encontram-se disponíveis no site https://www.penapolis.sp.gov.br em editais de licitações – Dispensa Eletrônica nº 096/2024.

Penápolis, 16 de outubro de 2024.

Carlos Henrique Rossi Catalani – Prefeito Municipal

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 29/2024 – Processo nº 240/2024 – Edital nº 2.972/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para execução de recapeamento asfáltico em trechos da Avenida Adelino Peters da cidade de Penápolis – SP.

O recebimento das propostas ocorrerá do dia 17/10/2024 até as 14h00min do dia 04/11/2024, e a abertura (sessão pública) às 14h01min do mesmo dia. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

O credenciamento das empresas participantes, cadastro das propostas e sessão pública serão realizados junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com).

As informações poderão ser adquiridas através do Serviço de Compras e Licitações, pelo e-mail licitacao@penapolis.sp.gov.br, telefone (18) 3654-2537.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.penapolis.sp.gov.br, em “Editais - Licitações”, e https://bllcompras.com.

Penápolis, 16 de outubro de 2024.

Pablo Ambrósio Ianela - Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE SAÚDE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Pela presente e de acordo com a Lei Municipal nº 1.643 de 23/12/2009 e Lei nº 2.041 e Lei nº 2.043 de 25/05/2015, fica notificado o proprietário do imóvel, abaixo citado, a executar o serviço de capinação e limpeza, removendo todo material procedente da capinação e outros materiais depositados no local, pois o referido encontra-se insalubre oferecendo risco a saúde pública do município.

1. Endereço: Rua Gonçalves Ledo, nº 748 – Vila São João

Nome do proprietário: Espólio de João Menezes Barreto
Nome do compromissário:
Cadastro do imóvel: 965315-066-0295-001

Fica concedido, em conformidade da Lei Municipal nº 1.643 de 23/12/2009 e Lei nº 2.041 e Lei nº 2.043 de 25/05/15, no prazo de 20 dias, contados a partir do primeiro dia útil após está publicação, para sanar as irregularidades, imposta desde já. Não sanada dentro do prazo estabelecido, a multa equivalente de 173 UFP's e outras penalidades na legislação citada.

SECRETARIA DE FINANÇAS
SERVIÇO DE RENDAS E TRIBUTOS

- Notificamos o cancelamento "De Ofício" a AILDO ARRUDA TRANSPORTES ME, CNPJ 47.364.376/0001-419.452.292/0001-21,
estabelecido na cidade de Penápolis/SP, à Av. Anna Bertuzzo Vianna, 250 – Residencial Pereirinha, a partir de 31/12/2018, conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: "Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade" e o lançamento do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 6787 de 21/08/2024 no valor de R$ 1235,67 (Um mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) por infringir o artigo 98, inciso III, alínea e da Lei 777/98.

- Notificamos o cancelamento "De Ofício" a EDSON NAVARRO CALÇADOS ME, CNPJ 10.849.335/0001-32, estabelecido na cidade de Penápolis/SP, à Av. Pres. Getúlio Vargas, 60 – Box 05 e 06 – Distrito Industrial William Dib Jorge, a partir de 18/09/2024, conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: "Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade".

- Notificamos o cancelamento "De Ofício" a VERGÍLIO GUALDIANO SABINO, CNPJ 37.431.206/0001-86, estabelecido na cidade de Penápolis/SP, à Rua Giácomo Paro, 162- Vila Santo Antônio, a partir de 15/04/2024, conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: "Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade".

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SERVIÇO DE RENDAS E TRIBUTOS

- Comunicamos a empresa COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA - CNPJ 05.928.246/0001-41, localizada na Estrada Vicinal Governador Mário Covas – KM 7,7 – Fazenda Cacos de Coco - Planalto/SP, o lançamento referente ao Termo de Início de Fiscalização n. 5601 de 30/09/2024 do período de 01/09/2019 a 31/08/2024 que resultou na apuração de ISSQN devido e não recolhido no prazo legal, no valor de R$ 69.377,58 (sessenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme disposto no artigo 305 da Lei Municipal n. 777/1998 - Processo Administrativo n. 11.989/2024.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Penápolis (SP).
Contato: secom@penapolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis
CNPJ 49.576.416/0001-41
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro
Telefone: (18) 3654-2500
www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental)
CNPJ 49.576.614/0001-45
Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente
Telefone: (18)3654-6100
www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis
CNPJ 47.756.440/0001-37
Av. Marginal Maria Chica, 1450 – Centro
Telefone: (18) 3652-0275
www.camaradepenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)
CNPJ 51.101.839/0001-83
Rua Luiz Cremonini, 101 – Parque Industrial
Telefone: (18) 3654-7710
www.emurpe.com.br

Funepe (Fundação Educacional de Penápolis)
CNPJ 53.893.582/0001-49
Av. São José, 400 - Vila São Vicente
Telefone: (18) 3654-7690
www.funepe.edu.br

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CULTURAIS – LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Penápolis/SP, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção e Avaliação Municipal, designados para a análise e julgamento das propostas culturais submetidas aos Editais de Chamamento Público, numerados como Nº 01/2024, Nº 02/2024 e Nº 03/2024, todas em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo.

Durante a sessão, foram discutidas as propostas apresentadas nos três editais mencionados, com base no Parecer Técnico previamente emitido por esta Secretaria. Após rigorosa análise do mérito cultural e da documentação submetida, a Comissão deliberou, por unanimidade, acompanhar o parecer técnico, incluindo as sugestões de remanejamento dos recursos destinados a categorias que não receberam propostas. A classificação final dos editais ficou da seguinte forma:

EDITAL Nº 2.933/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – PROCESSO Nº 166/2024

Categoria: Curtas e Médias Metragens

- PAPF24-4 – Pâmella Teixeira De Almeida Cardoso
- PAPF24-6 – Livia Dos Santos Gonçalves
- PAPF24-17 – Cleiton Cristian Da Silva

Em relação ao remanejamento da dotação, o valor disponível para a categoria foi inferior ao inicialmente previsto. Após consulta aos três proponentes classificados, todos concordaram em realizar seus projetos com uma dotação de R$ 27.080,63 para cada, devendo formalizar o aceite junto à Secretaria de Cultura.

- PAPF24-13 – Fabiana Harumi Suguiura Da Silva
- PAPF24-16 – Thiago Kozel Tonello
- PAPF24-1 – Amanda Da Silva Ribeiro

Categoria: Videoclipes

- PAPF24-12 – Dieime Cristina Ivo Dos Santos
- PAPF24-11 – Jonas Munhos Guimarães
- PAPF24-15 – Yan Ivo Dos Santos

Categoria: Elaboração de Roteiros
Não foram apresentadas propostas.

EDITAL Nº 2.934/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – PROCESSO Nº 167/2024

Categoria: Realização do 1º Festival de Cinema de Penápolis / Mostra de Cinema Penapolense
Não foram apresentadas propostas.

EDITAL Nº 2.935/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – PROCESSO Nº 168/2024

Categoria A

- PAPF23-8 – Lucas Abraão Seger de Lima
- PAPF23-3 – Natan Gomes Batista

Categoria B – 4 Vagas

- PAPF23-13 – David Willian Tomasini Chioderoli
- PAPF23-9 – Marcos Aparecido de Jesus
- PAPF23-1 – Angelo de Oliveira Baccili
- PAPF23-2 – Vivian Cristina da Nóbrega

Diante do exposto, a Comissão decidiu, por unanimidade, pela aprovação das propostas recebidas em suas respectivas categorias. Abre-se, a partir da publicação desta ATA no Diário Oficial do Município, o prazo de três dias úteis para a interposição de recursos pelos interessados, conforme previsto nos Editais.

Não havendo mais assuntos a tratar, a presente ata foi lavrada, lida e assinada por todos os membros da Comissão de Seleção e Avaliação.

Penápolis, 15 de outubro de 2024.

ADCOMWEB
cnpj 74.588.252/0001-10

À

Secretaria de Cultura e Turismo

Município de Penápolis

A/C Sr Secretário Wesley Teixeira Melles

Assunto: Encaminhamento de Parecer Técnico sobre os Editais de Chamamento Público nº 001/2024, nº 002/2024 e nº 003/2024

Senhor Secretário,

Cumprimentando cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar o parecer técnico referente às propostas apresentadas nos Editais de Chamamento Público nº 001/2024, nº 002/2024 e nº 003/2024, vinculados à Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

O parecer, elaborado com base nos critérios de avaliação previamente estabelecidos, contempla análises sobre a qualidade artística, viabilidade técnica, repercussão cultural, e outros aspectos relevantes para o processo de seleção dos projetos. Salientamos que este documento visa garantir a transparência e a equidade no fomento às iniciativas culturais, assegurando que os recursos públicos sejam destinados de forma responsável e eficiente.

Além disso, destacamos a importância da adequação dos processos de inscrição ao que dispõe a Lei nº 14.903/2024, que regula o fomento à cultura, e cujas exigências foram respeitadas na análise realizada.

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e para colaborar na continuidade desse processo de apoio à cultura no município de Penápolis, reafirmando nosso compromisso com a valorização e o fortalecimento da produção cultural local.

Av Tiete 1466 – Santo André – SP – CEP 09070-310 - www.adcomweb.com.br
CNPJ 74.588.252/0001-10

ADCOMWEB
cnpj 74.588.252/0001-10

PREÂMBULO

A **Lei Paulo Gustavo**, sancionada em 2022, representa um marco histórico para a cultura brasileira. Criada em resposta ao impacto devastador da pandemia de Covid-19 no setor cultural, a Lei se tornou um instrumento essencial de apoio financeiro e incentivo às mais diversas manifestações artísticas em todo o país. Nomeada em homenagem ao ator e humorista Paulo Gustavo, um ícone da cultura brasileira que faleceu em decorrência da doença, a lei também carrega consigo um tributo à resistência e ao papel vital da classe artística em momentos de crise.

Com um orçamento total de R$ 3,86 bilhões, a Lei Paulo Gustavo se destaca como o maior investimento direto no setor cultural do Brasil. Essa medida não só ajuda a reativar atividades culturais paralisadas durante a pandemia, como também reforça o compromisso do Estado com a valorização da cultura como um direito fundamental, que promove a identidade nacional, a diversidade e a inclusão social. Entre os principais pontos da legislação está o incentivo à produção audiovisual, que recebe uma parcela considerável dos recursos, além do apoio às artes cênicas, à música, ao patrimônio cultural e às manifestações populares.

No contexto do município de **Penápolis**, a Lei Paulo Gustavo adquire um valor especial, já que fomenta diretamente a produção audiovisual local, um setor em crescimento na cidade. O apoio financeiro remanescente disponibilizado por meio do Chamamento Público n° 001/2024 permite que artistas e produtores culturais da cidade acessem recursos para a criação de curtas-metragens, videoclipes e outros projetos audiovisuais. Essa iniciativa é uma oportunidade não só para impulsionar a carreira de talentos locais,

mas também para preservar e promover a rica cultura de Penápolis, fortalecendo as manifestações artísticas da cidade e projetando-as em um cenário mais amplo.

Além de democratizar o acesso aos recursos, a lei enfatiza a descentralização dos investimentos, assegurando que municípios menores, como Penápolis, tenham a chance de participar ativamente do desenvolvimento cultural nacional. Através das cotas raciais e do incentivo à inclusão social, a Lei Paulo Gustavo também promove uma cultura mais acessível, garantindo a participação de minorias e grupos historicamente marginalizados, o que contribui para a construção de uma sociedade mais equitativa e plural.

Os **Editais de Chamamento Público nº 001/2024, nº 002/2024 e nº 003/2024**, lançados pela Prefeitura de Penápolis, representam um avanço notável para o fortalecimento da cultura audiovisual e outras formas de manifestação artística no município. Utilizando os recursos da **Lei Paulo Gustavo**, esses editais buscam promover a criação, produção e difusão de projetos culturais, com foco em curtas-metragens, videoclipes e desenvolvimento de roteiros, bem como a realização de festivais de cinema e outras formas de expressão artística.

Com um orçamento específico para cada um dos editais, Penápolis se destaca como um pólo emergente de inovação cultural. O **Edital nº 001/2024** e o **Edital nº 002/2024** são direcionados à produção audiovisual, incentivando cineastas e produtores locais a realizarem projetos de alta qualidade que promovam a identidade cultural da região. Esses editais reforçam o compromisso com a **descentralização cultural**, democratizando o acesso aos recursos da Lei Paulo Gustavo e garantindo que as vozes locais sejam ouvidas e valorizadas em uma escala mais ampla.

O **Edital nº 003/2024**, por sua vez, amplia o apoio a **demais áreas culturais**, incentivando uma variedade de formas de manifestação artística e garantindo que múltiplas expressões culturais tenham a oportunidade de receber apoio financeiro. Este edital tem

como objetivo selecionar projetos culturais que englobam diversas áreas, através da celebração de Termo de Execução Cultural, para fortalecer as manifestações culturais do município. Isso inclui não apenas o audiovisual, mas também **artes visuais, teatro, música, dança, circo, literatura, cultura popular, entre outras áreas**, evidenciando o compromisso do município com a pluralidade e a diversidade de sua produção artística.

Os três editais também contemplam importantes **ações afirmativas**, com a inclusão de **cotas para pessoas negras e indígenas**, reforçando o incentivo à diversidade e inclusão social nos processos culturais. Dessa forma, Penápolis não apenas promove a democratização do acesso aos recursos, mas também valoriza a rica tapeçaria de narrativas e expressões que compõem a cultura local, assegurando que projetos de diferentes origens tenham espaço e reconhecimento.

Com esses editais, Penápolis busca integrar **coletivos culturais locais**, ampliando as oportunidades de produção colaborativa e fortalecendo a **cadeia produtiva cultural** do município. Isso reflete o impacto positivo que o incentivo à cultura pode gerar, não apenas no âmbito artístico, mas também na **economia cultural**, criando oportunidades de emprego e promovendo o desenvolvimento sustentável da cidade por meio da arte.

Os **Editais nº 001/2024, nº 002/2024 e nº 003/2024** reforçam o papel de Penápolis como um centro cultural em ascensão, incentivando a produção de projetos artísticos que abarcam uma ampla gama de expressões e contribuem para o fortalecimento da identidade cultural local. Ao promover o desenvolvimento cultural em múltiplas áreas, a cidade assegura que a arte continue a ser um motor de inclusão, diversidade e inovação.

Critérios de Avaliação:

ADCOMWEB
cnpj 74.588.252/0001-10

Este parecer técnico visa avaliar as propostas apresentadas aos **Editais de Chamamento Público nº 001/2024, nº 002/2024 e nº 003/2024**, cujo objetivo é apoiar projetos culturais em diversas áreas, especialmente no segmento audiovisual, conforme as diretrizes da **Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022)**. A análise foi realizada com base nos parâmetros estabelecidos no **Anexo III dos editais**, priorizando critérios como qualidade artística, viabilidade técnica, impacto cultural e repercussão.

No entanto, cabe ressaltar que, embora os Editais, em seu Item 7, exijam a apresentação de documentos no ato da inscrição, essa prática contraria o que dispõe a **LEI Nº 14.903, de 27 de junho de 2024**, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura. O **Artigo 10, § 1º** da referida lei estipula que os documentos para habilitação devem ser solicitados somente após a divulgação do resultado provisório, vedando sua exigência na fase inicial de inscrição de propostas.

Assim, a obrigatoriedade de envio de documentos no momento da inscrição é indevida, motivo pelo qual não foram analisados, visto que tais documentos não podem ser utilizados como critério de julgamento ou desclassificação dos proponentes. Dessa forma, a análise foi focada exclusivamente no **mérito cultural** das propostas apresentadas, conforme os parâmetros estabelecidos nos editais e em consonância com a **Lei nº 14.903/2024**.

Este parecer reforça o compromisso com a **transparência** e a **legalidade** no processo de fomento cultural, garantindo que a avaliação dos projetos se baseie em critérios justos e acessíveis, sem que a exigência indevida de documentos comprometa a integridade do processo de seleção.

ADCOMWEB
cnpj 74.588.252/0001-10

A análise foi realizada com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III dos editais, priorizando os seguintes critérios:

1. **Qualidade e Viabilidade Técnica** – A análise da **Qualidade e Viabilidade Técnica** é fundamental na avaliação de projetos culturais, pois assegura que as propostas sejam executáveis e bem estruturadas. Esse critério examina a clareza das ideias e a coerência entre os objetivos, justificativa e ações planejadas, garantindo que o projeto tenha uma base sólida. Além disso, a consistência entre o plano de trabalho e o produto cultural proposto é crucial para alinhar expectativas e resultados. O cronograma e o orçamento devem ser realistas e viáveis, demonstrando que o proponente tem capacidade técnica e recursos suficientes para implementar o projeto com eficiência.

 A **compatibilidade entre a estratégia de ação e os recursos solicitados** também é um ponto chave. Um bom projeto deve equilibrar o que pretende realizar com os recursos disponíveis, tanto em termos financeiros quanto operacionais. Por exemplo, é essencial que as etapas do projeto estejam bem detalhadas, de modo a assegurar que todas as fases de produção, execução e finalização possam ser concretizadas dentro do tempo e orçamento previstos. Isso reflete a capacidade de gestão do proponente e o cuidado no planejamento, fatores que aumentam a confiabilidade do projeto.

 Outro aspecto relevante é a **flexibilidade do plano** de ação, que deve ser estruturado de maneira a lidar com imprevistos, mantendo o foco no cumprimento dos objetivos culturais. Um projeto com boa viabilidade técnica mostra não apenas uma boa organização, mas também uma preparação para eventuais adaptações sem comprometer a qualidade final. Dessa forma, ao garantir que

ADCOMWEB
cnpj 74.588.252/0001-10

todas essas condições estejam presentes, o critério de Qualidade e Viabilidade Técnica assegura que o projeto tenha condições reais de ser executado com sucesso, oferecendo resultados concretos para o público e contribuindo para o enriquecimento cultural local.

2. **Qualidade Artística**– A análise da **Qualidade Artística** em projetos culturais é crucial para determinar o valor cultural e a profundidade criativa das propostas. Esse critério avalia, primeiramente, a **relevância cultural**, verificando se o projeto contribui para o enriquecimento da identidade cultural do município, valorizando tanto os elementos materiais quanto imateriais do patrimônio audiovisual. Para Penápolis, por exemplo, isso inclui destacar narrativas locais, tradições e valores, potencializando o reconhecimento da cultura regional.

 Outro aspecto importante é a análise da **originalidade, singularidade, autenticidade e inovação** do projeto. Um projeto cultural que se diferencia pela sua abordagem criativa, trazendo ideias novas ou formas de expressão únicas, tem mais chances de se destacar e causar impacto no cenário artístico. Inovação pode incluir o uso de novas tecnologias, abordagens interdisciplinares ou a criação de experiências imersivas que engajem o público de maneiras inéditas. Projetos que demonstram autenticidade, isto é, uma conexão real e profunda com as raízes culturais, tendem a promover uma maior identificação com o público e a gerar um impacto duradouro.

 Além disso, a **relevância para o desenvolvimento da cadeia produtiva do audiovisual** também é considerada. Isso inclui a análise de como o projeto contribui para a sustentabilidade e o fortalecimento da indústria audiovisual local. Projetos que envolvem a contratação de profissionais locais, que desenvolvem

talentos e que criam oportunidades para novas produções audiovisuais ampliam significativamente o alcance e o impacto social. Esse tipo de contribuição fomenta o crescimento econômico e cultural da cidade, gerando empregos, capacitação técnica e uma rede de colaborações artísticas que se estende além do próprio projeto.

Finalmente, a **Capacidade de Execução** é um elemento essencial da análise artística. Ela avalia se o proponente possui os meios técnicos e logísticos para concretizar o projeto. Isso envolve a qualificação da equipe envolvida, o cronograma proposto e a infraestrutura necessária. Sem uma equipe capacitada e bem organizada, até as propostas mais criativas e inovadoras podem não alcançar seu potencial máximo. Portanto, a análise da qualidade artística também verifica se o projeto é exequível, garantindo que as ideias possam ser transformadas em realizações concretas que beneficiem o panorama cultural de Penápolis e fortaleçam a sua indústria criativa.

Dessa forma, o critério de **Qualidade Artística** combina criatividade com impacto cultural e operacionalidade, assegurando que os projetos não só se destaquem em termos de inovação, mas também contribuam para o desenvolvimento contínuo e sustentável da cultura local.

3. **Viabilidade Financeira e Exequibilidade**– A análise da **Viabilidade Financeira e Exequibilidade** é um pilar essencial para garantir que os projetos culturais sejam realizados com responsabilidade e eficiência. Esse critério se concentra em assegurar que o orçamento proposto seja adequado e bem detalhado, permitindo que o projeto utilize os recursos de maneira eficiente, sem desperdícios, e que todas as etapas do plano sejam realizáveis com os fundos disponíveis. O

orçamento deve refletir fielmente as necessidades do projeto, alocando os recursos de forma precisa e justificável, para que cada item ou serviço seja corretamente custeado, evitando excessos ou insuficiências.

Além disso, o **cronograma** precisa ser realista e cuidadosamente planejado. A viabilidade de execução não se limita apenas ao aspecto financeiro, mas também envolve a capacidade do proponente de organizar as etapas do projeto de maneira que cada atividade seja realizada dentro do tempo previsto, garantindo que não haja atrasos ou interrupções que possam comprometer a qualidade final. Um cronograma claro e detalhado indica que o proponente está ciente dos desafios operacionais e que possui uma visão concreta de como as atividades serão sequenciadas e concluídas com sucesso.

Outro ponto crucial é que a **capacidade de execução** financeira e operacional esteja alinhada com os objetivos do projeto. O proponente deve demonstrar que os recursos solicitados são suficientes para cobrir todos os custos essenciais sem comprometer a qualidade das entregas. Além disso, é necessário verificar se o projeto possui margens de segurança para lidar com imprevistos financeiros, o que demonstra uma visão madura de gestão de projetos, isso garante que apenas os projetos com uma **estrutura financeira e operacional robusta** avancem, promovendo resultados **sustentáveis e consistentes** que impactam positivamente o cenário cultural.

Assim, a **Viabilidade Financeira e Exequibilidade** garante que os projetos culturais não só tenham ideias inovadoras e artísticas, mas que também possuam uma base financeira sólida e um planejamento viável para que possam ser implementados com sucesso e dentro dos parâmetros estabelecidos.

4. **Visibilidade e repercussão do produto cultural** - A análise da **Visibilidade e Repercussão do Produto Cultural** é fundamental para avaliar o alcance e o impacto de um projeto cultural. Isso envolve examinar como o produto será promovido e quais estratégias serão utilizadas para atingir o público-alvo. A eficácia dos meios de comunicação – sejam eles digitais, tradicionais ou alternativos – é essencial para determinar o potencial de visibilidade. Projetos com uma comunicação bem estruturada conseguem não apenas atrair uma audiência maior e diversificada, mas também gerar um impacto cultural duradouro, promovendo o envolvimento ativo do público e incentivando discussões e reflexões.

 Além disso, a **repercussão** vai além da visibilidade inicial, envolvendo a capacidade do projeto de continuar gerando impacto após a sua exibição ou evento principal. Isso inclui o potencial de circular em outras plataformas ou espaços culturais, como exibições adicionais, compartilhamentos digitais ou colaborações com instituições culturais. Essa capacidade de reverberar no cenário cultural amplia o ciclo de vida do produto e maximiza seu alcance, permitindo que ele seja apreciado por públicos além do evento original.

 A repercussão também abrange a **influência do projeto no desenvolvimento cultural a longo prazo**, seja por meio de discussões geradas, inspiração para novas produções ou o incentivo de futuras iniciativas culturais. Projetos com uma forte repercussão tendem a deixar um legado, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local e regional. Além do impacto artístico, essas iniciativas também podem impulsionar o desenvolvimento econômico, ao fomentar o turismo cultural e estimular a economia criativa. Dessa forma, projetos que demonstram uma capacidade de visibilidade e repercussão bem planejada são

ADCOMWEB
cnpj 74.588.252/0001-10

valiosos tanto para a promoção das artes quanto para o crescimento sustentável do setor cultural.

5. **Trajetória artística e cultural do proponente -** A análise da **Trajetória Artística e Cultural do Proponente** é fundamental para avaliar o potencial de sucesso do projeto apresentado. Essa análise considera o histórico de envolvimento do proponente em iniciativas culturais anteriores, sua participação em eventos relevantes, e sua contribuição para o desenvolvimento artístico. Proponentes com uma trajetória consolidada, que demonstram consistência e comprometimento ao longo de sua carreira, tendem a ter maior capacidade de execução, especialmente em projetos mais complexos.

 Além disso, essa avaliação abrange a relevância da atuação do proponente no fortalecimento da cultura local e regional. A experiência prévia em projetos semelhantes pode ser um indicativo da habilidade de lidar com desafios de planejamento, execução e gestão de recursos. Proponentes que já atuaram em áreas como criação, produção e coordenação artística, e que possuem um portfólio reconhecido, não apenas trazem maior credibilidade ao projeto, mas também elevam as chances de repercussão positiva e impacto cultural.

 A trajetória artística é um sinal da capacidade do proponente de colaborar com outros artistas e entidades culturais, demonstrando o papel de liderança e inovação que pode contribuir para a valorização das artes em Penápolis.

6. **Compatibilidade da ficha técnica da equipe com as atividades desenvolvidas -** A análise da Compatibilidade da Ficha Técnica da Equipe com as Atividades Desenvolvidas é um fator essencial na avaliação da viabilidade de execução de

Av Tiete 1466 – Santo André – SP – CEP 09070-310 - www.adcomweb.com.br
CNPJ 74.588.252/0001-10

um projeto cultural. Nesse critério, é examinada a adequação dos profissionais envolvidos em relação às funções que irão desempenhar no projeto. A experiência e a formação de cada membro da equipe devem estar em conformidade com as exigências das atividades propostas, garantindo que a equipe tenha a qualificação necessária para a execução técnica e artística de alta qualidade.

Um projeto que apresenta uma equipe com uma ficha técnica alinhada às necessidades do cronograma e das metas do projeto demonstra solidez e maior chance de sucesso. Para essa avaliação, o histórico e os currículos dos profissionais são considerados, verificando-se o nível de especialização em áreas específicas e a experiência prévia em funções semelhantes. Essa compatibilidade assegura que as tarefas atribuídas serão realizadas com eficiência, competência técnica e criatividade, o que é fundamental para a concretização do projeto cultural. Além disso, a presença de profissionais experientes fortalece a confiança na capacidade da equipe em superar desafios operacionais e criativos, promovendo um resultado de excelência.

7. **Coerência do Plano de Divulgação com o Cronograma , Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise da **Coerência do Plano de Divulgação com o Cronograma, Objetivos e Metas do Projeto** busca garantir que as estratégias de comunicação propostas estejam bem integradas ao planejamento global do projeto. O plano de divulgação deve ser tecnicamente adequado ao público-alvo, utilizando mídias e materiais que possam atingir de maneira eficaz os espectadores pretendidos. Avalia-se se as estratégias são bem delineadas e se há um uso inteligente de plataformas digitais, mídias tradicionais e materiais impressos, considerando o público específico.

Além disso, a análise verifica a viabilidade das ações de comunicação dentro do cronograma estabelecido, garantindo que os marcos de divulgação estejam alinhados com as etapas de execução do projeto. A coerência também implica que os esforços de divulgação sejam proporcionais aos objetivos e metas do projeto, ou seja, o impacto pretendido deve estar em sintonia com o alcance das ferramentas de comunicação utilizadas.

Outro ponto importante é a capacidade da equipe de executar o plano de forma eficiente. Isso inclui não apenas o domínio técnico de plataformas de divulgação, como também a organização para cumprir prazos e garantir que as metas de engajamento e visibilidade sejam atingidas de maneira eficaz. Uma divulgação eficaz e oportuna pode ampliar a visibilidade do projeto, engajando o público e maximizando o impacto cultural do produto final.

8. **Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** - A análise dos **Aspectos de Integração Comunitária** dentro de um projeto cultural leva em consideração o impacto social e a capacidade do projeto de incluir e engajar grupos historicamente marginalizados, como pessoas com deficiência, idosos, e populações em situação de vulnerabilidade econômica e social. Um projeto com forte integração comunitária deve demonstrar um compromisso claro com a promoção de equidade, diversidade e inclusão, criando oportunidades significativas para que esses grupos participem de maneira ativa e significativa nas ações culturais propostas.

 Essa integração vai além da simples participação passiva do público, e deve promover ações que incentivem o engajamento direto desses grupos na execução do projeto, seja como público beneficiado, seja como colaboradores,

artistas ou facilitadores. O impacto social do projeto também é analisado em termos de acessibilidade – tanto física quanto digital – e se as ações propostas são adaptadas para garantir que todos os indivíduos, independentemente de suas condições, possam usufruir plenamente das atividades culturais.

Projetos que demonstram uma visão inclusiva têm o potencial de não apenas expandir o acesso à cultura, mas também de transformar realidades sociais, promovendo a autonomia de pessoas em situação de vulnerabilidade e fortalecendo o tecido social da comunidade. Essas ações podem contribuir para o desenvolvimento de uma cultura mais diversa, inclusiva e socialmente justa, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade cultural entre os participantes e o público em geral. Dessa forma, a **integração comunitária** se torna um dos elementos mais valiosos na avaliação de um projeto, garantindo que a arte e a cultura cheguem a todos, sem exclusões.

ADCOMWEB
cnpj 74.588.252/0001-10

PARECER SOBRE AS PROPOSTAS APRESENTADAS

1.As propostas apresentadas em duplicidade não foram consideradas

2. Os resultados apresentados estão em ordem de classificação conforme as notas atribuídas no Anexo II - Critérios de Seleção.

EDITAL Nº 2.933/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PROCESSO Nº 166/2024

Categoria: Curtas e Médias Metragens - 3 Vagas

Protocolo	Proponente
Classificados	
PAPF24-4	Pâmella Teixeira De Almeida Cardoso - 71 Ptos
PAPF24-6	Livia Dos Santos Gonçalves - 70 Ptos
PAPF24-17	Cleiton Cristian Da Silva - 68 Ptos
Suplentes	
PAPF24-13	Fabiana Harumi Suguiura Da Silva- 67 Ptos
PAPF24-16	Thiago Kozel Tonello - 66 Ptos

ADCOMWEB
cnpj 74.588.252/0001-10

PAPF24-1	Amanda Da Silva Ribeiro - 65 Ptos
PAPF24-3	Rubens Donzeli Leça - 64 Ptos
PAPF24-5	Luciano Soares De Oliveira - 63 Ptos
PAPF24-8	Rodrigo Santiago Dos Santos - 62 Ptos
PAPF24-9	Mary Simon Vilanova - 61 Ptos
PAPF24-14	Felipe Ramos Da Silva - 60 Ptos

Categoria: Videoclipes 8 Vagas

Protocolo	Proponente
Classificados	
PAPF24-12	Dieime Cristina Ivo Dos Santos - 72 Ptos
PAPF24-11	Jonas Munhos Guimarães - 70 Ptos
PAPF24-15	Yan Ivo Dos Santos - 69 Ptos

ADCOMWEB
cnpj 74.588.252/0001-10

PAPF24-7	Jonas Munhos Guimarães - 66 Ptos

Categoria: Elaboração de Roteiros 3 Vagas

Não foram apresentadas propostas.

EDITAL Nº 2.934/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 PROCESSO Nº 167/2024

Categoria: Realização do 1º Festival de Cinema de Penápolis /Mostra de Cinema Penapolense. - 1 vaga

Não foram apresentadas propostas.

EDITAL Nº 2.935/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 PROCESSO Nº 168/2024

Categoria : A - 2 vagas

Protocolo	Proponente
Classificados	

ADCOMWEB
cnpj 74.588.252/0001-10

PAPF23-8	Lucas Abraão Seger de Lima - 73 Ptos
PAPF23-3	Natan Gomes Batista - 72 Ptos
Suplentes	
PAPF23-4	Jeferson Luiz Alves - 70 Ptos
PAPF23-12	Luciana Cristina Almeida - 69 Ptos
PAPF23-7	José Ricardo Da Silva Ferreira - 68 Ptos
PAPF23-5	Rafael Monteiro de Freitas - 67 Ptos
PAPF23-6	Jeferson Luiz Alves - 66 Ptos

Categoria B - 4 vagas

Protocolo	Proponente
Classificados	
PAPF23-15	Dieime Cristina Ivo Dos Santos - 71 Ptos
PAPF23-13	David Willian Tomasini Chioderoli - 69 Ptos
PAPF23-9	Marcos Aparecido de Jesus - 68 Ptos

ADCOMWEB
cnpj 74.588.252/0001-10

PAPF23-1	**Angelo de Oliveira Baccili - 67 Ptos**
Suplente	
PAPF23-2	**Vivian Cristina da Nóbrega - 66 Ptos**
Desclassificado	
PAPF23-16, PAPF23-11, PAPF23-10	**Rogério Viana - 58 Ptos**

Conclusão e Recomendação

Com base na análise realizada e considerando que os proponentes Jonas Munhos Guimarães e Dieime Cristina Ivo dos Santos foram classificados em mais de um projeto, informamos que, de acordo com o Item 18.11.1, cada proponente, seja pessoa física ou jurídica, poderá ser contemplado com apenas um projeto em todos os editais do Município de Penápolis vinculados à Lei Complementar nº 195/2022. Assim, sugerimos que a comissão notifique os proponentes sobre a necessidade de escolher o projeto que será contemplado nos referidos editais.

O proponente Rogério Viana, embora tenha recebido uma avaliação cultural favorável, foi desclassificado devido a questões de Viabilidade Financeira e Exequibilidade, uma vez que o orçamento apresentado se mostrou incompatível com os requisitos do Edital. Recomendamos que a comissão considere a possibilidade de realizar uma diligência junto ao proponente para verificar se a incompatibilidade identificada é, de fato, procedente ou decorrente de um erro no preenchimento da proposta orçamentária.

ADCOMWEB
cnpj 74.588.252/0001-10

Concluindo o presente parecer, informamos que há vagas disponíveis em diversas categorias, permitindo o remanejamento dos recursos previstos no Item 17: Remanejamento dos Recursos. Conforme as regras estabelecidas:

> 17.1. Caso alguma categoria deste Edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos inicialmente destinados a essa categoria poderão ser remanejados para outra, observando as seguintes diretrizes: 17.1.1. Os recursos não utilizados serão transferidos para a categoria que tiver recebido o maior número de projetos, possibilitando a contratação de projetos classificados como suplentes, até o limite do valor remanejado.

Assinatura:

Marcos Araujo Balzano

PREÂMBULO

A **Lei Paulo Gustavo**, sancionada em 2022, representa um marco histórico para a cultura brasileira. Criada em resposta ao impacto devastador da pandemia de Covid-19 no setor cultural, a Lei se tornou um instrumento essencial de apoio financeiro e incentivo às mais diversas manifestações artísticas em todo o país. Nomeada em homenagem ao ator e humorista Paulo Gustavo, um ícone da cultura brasileira que faleceu em decorrência da doença, a lei também carrega consigo um tributo à resistência e ao papel vital da classe artística em momentos de crise.

Com um orçamento total de R$ 3,86 bilhões, a Lei Paulo Gustavo se destaca como o maior investimento direto no setor cultural do Brasil. Essa medida não só ajuda a reativar atividades culturais paralisadas durante a pandemia, como também reforça o compromisso do Estado com a valorização da cultura como um direito fundamental, que promove a identidade nacional, a diversidade e a inclusão social. Entre os principais pontos da legislação está o incentivo à produção audiovisual, que recebe uma parcela considerável dos recursos, além do apoio às artes cênicas, à música, ao patrimônio cultural e às manifestações populares.

No contexto do município de **Penápolis**, a Lei Paulo Gustavo adquire um valor especial, já que fomenta diretamente a produção audiovisual local, um setor em crescimento na cidade. O apoio financeiro remanescente disponibilizado por meio do Chamamento Público nº 001/2024 permite que artistas e produtores culturais da cidade acessem recursos para a criação de curtas-metragens, videoclipes e outros projetos audiovisuais. Essa iniciativa é uma oportunidade não só para impulsionar a carreira de talentos locais, mas também para preservar e promover a rica cultura de Penápolis, fortalecendo as manifestações artísticas da cidade e projetando-as em um cenário mais amplo.

Além de democratizar o acesso aos recursos, a lei enfatiza a descentralização dos investimentos, assegurando que municípios menores, como Penápolis, tenham a chance de participar ativamente do desenvolvimento cultural nacional. Através das cotas raciais e do incentivo à inclusão social, a Lei Paulo Gustavo também promove uma cultura mais acessível, garantindo a participação de minorias e grupos

historicamente marginalizados, o que contribui para a construção de uma sociedade mais equitativa e plural.

Os **Editais de Chamamento Público nº 001/2024, nº 002/2024 e nº 003/2024**, lançados pela Prefeitura de Penápolis, representam um avanço notável para o fortalecimento da cultura audiovisual e outras formas de manifestação artística no município. Utilizando os recursos da **Lei Paulo Gustavo**, esses editais buscam promover a criação, produção e difusão de projetos culturais, com foco em curtas-metragens, videoclipes e desenvolvimento de roteiros, bem como a realização de festivais de cinema e outras formas de expressão artística.

Com um orçamento específico para cada um dos editais, Penápolis se destaca como um polo emergente de inovação cultural. O **Edital nº 001/2024** e o **Edital nº 002/2024** são direcionados à produção audiovisual, incentivando cineastas e produtores locais a realizarem projetos de alta qualidade que promovam a identidade cultural da região. Esses editais reforçam o compromisso com a **descentralização cultural**, democratizando o acesso aos recursos da Lei Paulo Gustavo e garantindo que as vozes locais sejam ouvidas e valorizadas em uma escala mais ampla.

O **Edital nº 003/2024**, por sua vez, amplia o apoio a **demais áreas culturais**, incentivando uma variedade de formas de manifestação artística e garantindo que múltiplas expressões culturais tenham a oportunidade de receber apoio financeiro. Este edital tem como objetivo selecionar projetos culturais que englobem diversas áreas, através da celebração de Termo de Execução Cultural, para fortalecer as manifestações culturais do município. Isso inclui não apenas o audiovisual, mas também **artes visuais, teatro, música, dança, circo, literatura, cultura popular, entre outras áreas**, evidenciando o compromisso do município com a pluralidade e a diversidade de sua produção artística.

Os três editais também contemplam importantes **ações afirmativas**, com a inclusão de **cotas para pessoas negras e indígenas**, reforçando o incentivo à diversidade e inclusão social nos processos culturais. Dessa forma, Penápolis não apenas promove a democratização do acesso aos recursos, mas também valoriza a rica tapeçaria de narrativas e expressões que compõem a cultura local, assegurando que projetos de diferentes origens tenham espaço e reconhecimento.

Com esses editais, Penápolis busca integrar **coletivos culturais locais**, ampliando as oportunidades de produção colaborativa e fortalecendo a **cadeia produtiva cultural**

do município. Isso reflete o impacto positivo que o incentivo à cultura pode gerar, não apenas no âmbito artístico, mas também na **economia cultural**, criando oportunidades de emprego e promovendo o desenvolvimento sustentável da cidade por meio da arte.

Os **Editais nº 001/2024, nº 002/2024 e nº 003/2024** reforçam o papel de Penápolis como um centro cultural em ascensão, incentivando a produção de projetos artísticos que abarcam uma ampla gama de expressões e contribuem para o fortalecimento da identidade cultural local. Ao promover o desenvolvimento cultural em múltiplas áreas, a cidade assegura que a arte continue a ser um motor de inclusão, diversidade e inovação.

Critérios de Avaliação:

Este parecer técnico visa avaliar as propostas apresentadas aos **Editais de Chamamento Público nº 001/2024, nº 002/2024 e nº 003/2024**, cujo objetivo é apoiar projetos culturais em diversas áreas, especialmente no segmento audiovisual, conforme as diretrizes da **Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022)**. A análise foi realizada com base nos parâmetros estabelecidos no **Anexo III dos editais**, priorizando critérios como qualidade artística, viabilidade técnica, impacto cultural e repercussão.

No entanto, cabe ressaltar que, embora os Editais, em seu Item 7, exijam a apresentação de documentos no ato da inscrição, essa prática contraria o que dispõe a **LEI Nº 14.903, de 27 de junho de 2024**, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura. O **Artigo 10, § 1º** da referida lei estipula que os documentos para habilitação devem ser solicitados somente após a divulgação do resultado provisório, vedando sua exigência na fase inicial de inscrição de propostas.

Assim, a obrigatoriedade de envio de documentos no momento da inscrição é indevida, motivo pelo qual não foram analisados, visto que tais documentos não podem ser utilizados como critério de julgamento ou desclassificação dos proponentes. Dessa forma, a análise foi focada exclusivamente no **mérito cultural** das

propostas apresentadas, conforme os parâmetros estabelecidos nos editais e em consonância com a **Lei nº 14.903/2024**.

Este parecer reforça o compromisso com a **transparência** e a **legalidade** no processo de fomento cultural, garantindo que a avaliação dos projetos se baseie em critérios justos e acessíveis, sem que a exigência indevida de documentos comprometa a integridade do processo de seleção.

A análise foi realizada com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III dos editais, priorizando os seguintes critérios:

1. **Qualidade e Viabilidade Técnica** – A análise da **Qualidade e Viabilidade Técnica** é fundamental na avaliação de projetos culturais, pois assegura que as propostas sejam executáveis e bem estruturadas. Esse critério examina a clareza das ideias e a coerência entre os objetivos, justificativa e ações planejadas, garantindo que o projeto tenha uma base sólida. Além disso, a consistência entre o plano de trabalho e o produto cultural proposto é crucial para alinhar expectativas e resultados. O cronograma e o orçamento devem ser realistas e viáveis, demonstrando que o proponente tem capacidade técnica e recursos suficientes para implementar o projeto com eficiência.

 A **compatibilidade entre a estratégia de ação e os recursos solicitados** também é um ponto chave. Um bom projeto deve equilibrar o que pretende realizar com os recursos disponíveis, tanto em termos financeiros quanto operacionais. Por exemplo, é essencial que as etapas do projeto estejam bem detalhadas, de modo a assegurar que todas as fases de produção, execução e finalização possam ser concretizadas dentro do tempo e orçamento previstos. Isso reflete a capacidade de gestão do proponente e o cuidado no planejamento, fatores que aumentam a confiabilidade do projeto.

 Outro aspecto relevante é a **flexibilidade do plano** de ação, que deve ser estruturado de maneira a lidar com imprevistos, mantendo o foco no cumprimento dos objetivos culturais. Um projeto com boa viabilidade técnica mostra não apenas uma boa organização, mas também uma preparação para

eventuais adaptações sem comprometer a qualidade final. Dessa forma, ao garantir que todas essas condições estejam presentes, o critério de Qualidade e Viabilidade Técnica assegura que o projeto tenha condições reais de ser executado com sucesso, oferecendo resultados concretos para o público e contribuindo para o enriquecimento cultural local.

2. **Qualidade Artística**– A análise da **Qualidade Artística** em projetos culturais é crucial para determinar o valor cultural e a profundidade criativa das propostas. Esse critério avalia, primeiramente, a **relevância cultural**, verificando se o projeto contribui para o enriquecimento da identidade cultural do município, valorizando tanto os elementos materiais quanto imateriais do patrimônio audiovisual. Para Penápolis, por exemplo, isso inclui destacar narrativas locais, tradições e valores, potencializando o reconhecimento da cultura regional.

 Outro aspecto importante é a análise da **originalidade, singularidade, autenticidade e inovação** do projeto. Um projeto cultural que se diferencia pela sua abordagem criativa, trazendo ideias novas ou formas de expressão únicas, tem mais chances de se destacar e causar impacto no cenário artístico. Inovação pode incluir o uso de novas tecnologias, abordagens interdisciplinares ou a criação de experiências imersivas que engajem o público de maneiras inéditas. Projetos que demonstram autenticidade, isto é, uma conexão real e profunda com as raízes culturais, tendem a promover uma maior identificação com o público e a gerar um impacto duradouro.

 Além disso, a **relevância para o desenvolvimento da cadeia produtiva do audiovisual** também é considerada. Isso inclui a análise de como o projeto contribui para a sustentabilidade e o fortalecimento da indústria audiovisual local. Projetos que envolvem a contratação de profissionais locais, que desenvolvem talentos e que criam oportunidades para novas produções audiovisuais ampliam significativamente o alcance e o impacto social. Esse tipo de contribuição fomenta o crescimento econômico e cultural da cidade, gerando empregos, capacitação técnica e uma rede de colaborações artísticas que se estende além do próprio projeto.

 Finalmente, a **Capacidade de Execução** é um elemento essencial da análise artística. Ela avalia se o proponente possui os meios técnicos e logísticos para concretizar o projeto. Isso envolve a qualificação da equipe envolvida, o cronograma proposto e a infraestrutura necessária. Sem uma equipe

capacitada e bem organizada, até as propostas mais criativas e inovadoras podem não alcançar seu potencial máximo. Portanto, a análise da qualidade artística também verifica se o projeto é exequível, garantindo que as ideias possam ser transformadas em realizações concretas que beneficiem o panorama cultural de Penápolis e fortaleçam a sua indústria criativa.

Dessa forma, o critério de **Qualidade Artística** combina criatividade com impacto cultural e operacionalidade, assegurando que os projetos não só se destaquem em termos de inovação, mas também contribuam para o desenvolvimento contínuo e sustentável da cultura local.

3. **Viabilidade Financeira e Exequibilidade**– A análise da **Viabilidade Financeira e Exequibilidade** é um pilar essencial para garantir que os projetos culturais sejam realizados com responsabilidade e eficiência. Esse critério se concentra em assegurar que o orçamento proposto seja adequado e bem detalhado, permitindo que o projeto utilize os recursos de maneira eficiente, sem desperdícios, e que todas as etapas do plano sejam realizáveis com os fundos disponíveis. O orçamento deve refletir fielmente as necessidades do projeto, alocando os recursos de forma precisa e justificável, para que cada item ou serviço seja corretamente custeado, evitando excessos ou insuficiências.

 Além disso, o **cronograma** precisa ser realista e cuidadosamente planejado. A viabilidade de execução não se limita apenas ao aspecto financeiro, mas também envolve a capacidade do proponente de organizar as etapas do projeto de maneira que cada atividade seja realizada dentro do tempo previsto, garantindo que não haja atrasos ou interrupções que possam comprometer a qualidade final. Um cronograma claro e detalhado indica que o proponente está ciente dos desafios operacionais e que possui uma visão concreta de como as atividades serão sequenciadas e concluídas com sucesso.

 Outro ponto crucial é que a **capacidade de execução** financeira e operacional esteja alinhada com os objetivos do projeto. O proponente deve demonstrar que os recursos solicitados são suficientes para cobrir todos os custos essenciais sem comprometer a qualidade das entregas. Além disso, é necessário verificar se o projeto possui margens de segurança para lidar com imprevistos financeiros, o que demonstra uma visão madura de gestão de projetos, isso garante que apenas os projetos com uma **estrutura financeira e**

operacional robusta avancem, promovendo resultados **sustentáveis e consistentes** que impactam positivamente o cenário cultural.

Assim, a **Viabilidade Financeira e Exequibilidade** garante que os projetos culturais não só tenham ideias inovadoras e artísticas, mas que também possuam uma base financeira sólida e um planejamento viável para que possam ser implementados com sucesso e dentro dos parâmetros estabelecidos.

4. **Visibilidade e repercussão do produto cultural** - A análise da **Visibilidade e Repercussão do Produto Cultural** é fundamental para avaliar o alcance e o impacto de um projeto cultural. Isso envolve examinar como o produto será promovido e quais estratégias serão utilizadas para atingir o público-alvo. A eficácia dos meios de comunicação – sejam eles digitam, tradicionais ou alternativos – é essencial para determinar o potencial de visibilidade. Projetos com uma comunicação bem estruturada conseguem não apenas atrair uma audiência maior e diversificada, mas também gerar um impacto cultural duradouro, promovendo o envolvimento ativo do público e incentivando discussões e reflexões.

 Além disso, a **repercussão** vai além da visibilidade inicial, envolvendo a capacidade do projeto de continuar gerando impacto após a sua exibição ou evento principal. Isso inclui o potencial de circular em outras plataformas ou espaços culturais, como exibições adicionais, compartilhamentos digitais ou colaborações com instituições culturais. Essa capacidade de reverberar no cenário cultural amplia o ciclo de vida do produto e maximiza seu alcance, permitindo que ele seja apreciado por públicos além do evento original.

 A repercussão também abrange a **influência do projeto no desenvolvimento cultural a longo prazo**, seja por meio de discussões geradas, inspiração para novas produções ou o incentivo de futuras iniciativas culturais. Projetos com uma forte repercussão tendem a deixar um legado, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local e regional. Além do impacto artístico, essas iniciativas também podem impulsionar o desenvolvimento econômico, ao fomentar o turismo cultural e estimular a economia criativa. Dessa forma, projetos que demonstram uma capacidade de visibilidade e repercussão bem planejada são valiosos tanto para a promoção das artes quanto para o crescimento sustentável do setor cultural.

5. **Trajetória artística e cultural do proponente -** A análise da **Trajetória Artística e Cultural do Proponente** é fundamental para avaliar o potencial de sucesso do projeto apresentado. Essa análise considera o histórico de envolvimento do proponente em iniciativas culturais anteriores, sua participação em eventos relevantes, e sua contribuição para o desenvolvimento artístico. Proponentes com uma trajetória consolidada, que demonstram consistência e comprometimento ao longo de sua carreira, tendem a ter maior capacidade de execução, especialmente em projetos mais complexos.

 Além disso, essa avaliação abrange a relevância da atuação do proponente no fortalecimento da cultura local e regional. A experiência prévia em projetos semelhantes pode ser um indicativo da habilidade de lidar com desafios de planejamento, execução e gestão de recursos. Proponentes que já atuaram em áreas como criação, produção e coordenação artística, e que possuem um portfólio reconhecido, não apenas trazem maior credibilidade ao projeto, mas também elevam as chances de repercussão positiva e impacto cultural.

 A trajetória artística é um sinal da capacidade do proponente de colaborar com outros artistas e entidades culturais, demonstrando o papel de liderança e inovação que pode contribuir para a valorização das artes em Penápolis.

6. **Compatibilidade da ficha técnica da equipe com as atividades desenvolvidas -** A análise da Compatibilidade da Ficha Técnica da Equipe com as Atividades Desenvolvidas é um fator essencial na avaliação da viabilidade de execução de um projeto cultural. Nesse critério, é examinada a adequação dos profissionais envolvidos em relação às funções que irão desempenhar no projeto. A experiência e a formação de cada membro da equipe devem estar em conformidade com as exigências das atividades propostas, garantindo que a equipe tenha a qualificação necessária para a execução técnica e artística de alta qualidade.

 Um projeto que apresenta uma equipe com uma ficha técnica alinhada às necessidades do cronograma e das metas do projeto demonstra solidez e maior chance de sucesso. Para essa avaliação, o histórico e os currículos dos profissionais são considerados, verificando-se o nível de especialização em

áreas específicas e a experiência prévia em funções semelhantes. Essa compatibilidade assegura que as tarefas atribuídas serão realizadas com eficiência, competência técnica e criatividade, o que é fundamental para a concretização do projeto cultural. Além disso, a presença de profissionais experientes fortalece a confiança na capacidade da equipe em superar desafios operacionais e criativos, promovendo um resultado de excelência.

7. **Coerência do Plano de Divulgação com o Cronograma , Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise da **Coerência do Plano de Divulgação com o Cronograma, Objetivos e Metas do Projeto** busca garantir que as estratégias de comunicação propostas estejam bem integradas ao planejamento global do projeto. O plano de divulgação deve ser tecnicamente adequado ao público-alvo, utilizando mídias e materiais que possam atingir de maneira eficaz os espectadores pretendidos. Avalia-se se as estratégias são bem delineadas e se há um uso inteligente de plataformas digitais, mídias tradicionais e materiais impressos, considerando o público específico.

 Além disso, a análise verifica a viabilidade das ações de comunicação dentro do cronograma estabelecido, garantindo que os marcos de divulgação estejam alinhados com as etapas de execução do projeto. A coerência também implica que os esforços de divulgação sejam proporcionais aos objetivos e metas do projeto, ou seja, o impacto pretendido deve estar em sintonia com o alcance das ferramentas de comunicação utilizadas.

 Outro ponto importante é a capacidade da equipe de executar o plano de forma eficiente. Isso inclui não apenas o domínio técnico de plataformas de divulgação, como também a organização para cumprir prazos e garantir que as metas de engajamento e visibilidade sejam atingidas de maneira eficaz. Uma divulgação eficaz e oportuna pode ampliar a visibilidade do projeto, engajando o público e maximizando o impacto cultural do produto final.

8. **Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** - A análise dos **Aspectos de Integração Comunitária** dentro de um projeto cultural leva em consideração o impacto social e a capacidade do projeto de incluir e engajar grupos historicamente marginalizados, como pessoas com deficiência, idosos, e populações em situação de vulnerabilidade econômica e social. Um projeto com forte integração comunitária deve demonstrar um compromisso claro com a promoção de equidade, diversidade e inclusão,

criando oportunidades significativas para que esses grupos participem de maneira ativa e significativa nas ações culturais propostas.

Essa integração vai além da simples participação passiva do público, e deve promover ações que incentivem o engajamento direto desses grupos na execução do projeto, seja como público beneficiado, seja como colaboradores, artistas ou facilitadores. O impacto social do projeto também é analisado em termos de acessibilidade – tanto física quanto digital – e se as ações propostas são adaptadas para garantir que todos os indivíduos, independentemente de suas condições, possam usufruir plenamente das atividades culturais.

Projetos que demonstram uma visão inclusiva têm o potencial de não apenas expandir o acesso à cultura, mas também de transformar realidades sociais, promovendo a autonomia de pessoas em situação de vulnerabilidade e fortalecendo o tecido social da comunidade. Essas ações podem contribuir para o desenvolvimento de uma cultura mais diversa, inclusiva e socialmente justa, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade cultural entre os participantes e o público em geral. Dessa forma, a **integração comunitária** se torna um dos elementos mais valiosos na avaliação de um projeto, garantindo que a arte e a cultura cheguem a todos, sem exclusões.

PARECER SOBRE AS PROPOSTAS APRESENTADAS

Obs:

1.As propostas apresentadas em duplicidade não foram consideradas

2. Os resultados apresentados estão em ordem de classificação conforme as notas atribuídas no Anexo II - Critérios de Seleção.

EDITAL Nº 2.933/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PROCESSO Nº 166/2024

Categoria: Curtas e Médias Metragens - 3 Vagas

Protocolo	Proponente
Classificados	
PAPF24-4	Pâmella Teixeira De Almeida Cardoso - 71 Ptos
PAPF24-6	Livia Dos Santos Gonçalves - 70 Ptos
PAPF24-17	Cleiton Cristian Da Silva - 68 Ptos
Suplentes	
PAPF24-13	Fabiana Harumi Suguiura Da Silva- 67 Ptos
PAPF24-16	Thiago Kozel Tonello - 66 Ptos
PAPF24-1	Amanda Da Silva Ribeiro - 65 Ptos
PAPF24-3	Rubens Donzeli Leça - 64 Ptos
PAPF24-5	Luciano Soares De Oliveira - 63 Ptos
PAPF24-8	Rodrigo Santiago Dos Santos - 62 Ptos
PAPF24-9	Mary Simon Vilanova - 61 Ptos
PAPF24-14	Felipe Ramos Da Silva - 60 Ptos

Categoria: Videoclipes 8 Vagas

Protocolo	Proponente

Classificados	
PAPF24-12	Dieime Cristina Ivo Dos Santos - 72 Ptos
PAPF24-11	Jonas Munhos Guimarães - 70 Ptos
PAPF24-15	Yan Ivo Dos Santos - 69 Ptos
PAPF24-7	Jonas Munhos Guimarães - 66 Ptos

Categoria: Elaboração de Roteiros 3 Vagas

Não foram apresentadas propostas.

EDITAL Nº 2.934/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 PROCESSO Nº 167/2024

Categoria: Realização do 1º Festival de Cinema de Penápolis /Mostra de Cinema Penapolense. - 1 vaga

Não foram apresentadas propostas.

EDITAL Nº 2.935/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 PROCESSO Nº 168/2024

Categoria : A - 2 vagas

Protocolo	Proponente
Classificados	

PAPF23-8	Lucas Abraão Seger de Lima - 73 Ptos
PAPF23-3	Natan Gomes Batista - 72 Ptos
Suplentes	
PAPF23-4	Jeferson Luiz Alves - 70 Ptos
PAPF23-12	Luciana Cristina Almeida - 69 Ptos
PAPF23-7	José Ricardo Da Silva Ferreira - 68 Ptos
PAPF23-5	Rafael Monteiro de Freitas - 67 Ptos
PAPF23-6	Jeferson Luiz Alves - 66 Ptos

Categoria B - 4 vagas

Protocolo	Proponente
Classificados	
PAPF23-15	Dieime Cristina Ivo Dos Santos - 71 Ptos
PAPF23-13	David Willian Tomasini Chioderoli - 69 Ptos
PAPF23-9	Marcos Aparecido de Jesus - 68 Ptos
PAPF23-1	Angelo de Oliveira Baccili - 67 Ptos
Suplente	
PAPF23-2	Vivian Cristina da Nóbrega - 66 Ptos
Desclassificado	

PAPF23-16, PAPF23-11, PAPF23-10	**Rogério Viana - 58 Ptos**

Conclusão e Recomendação

Após a análise minuciosa dos processos e considerando que os proponentes Jonas Munhos Guimarães e Dieime Cristina Ivo dos Santos foram classificados em mais de um projeto, torna-se necessário destacar a aplicabilidade do Item 18.11.1 do edital. De acordo com este item, cada proponente, seja pessoa física ou jurídica, poderá ser contemplado com apenas um projeto em todos os editais vinculados à Lei Complementar nº 195/2022 no Município de Penápolis. Nesse sentido, recomendamos que a comissão organizadora notifique formalmente os proponentes, solicitando a escolha do projeto a ser contemplado, em conformidade com as diretrizes do referido edital.

Além disso, informamos que há disponibilidade de vagas em diversas categorias, o que permite o remanejamento dos recursos, conforme disposto no Item 17, que trata do remanejamento de recursos. De acordo com o Item 17.1, quando uma categoria do edital não preenche todas as vagas disponíveis, os recursos originalmente destinados a essa categoria podem ser realocados para outra. Esta realocação deve obedecer às seguintes diretrizes:

> 17.1.1. Os recursos não utilizados serão transferidos para a categoria que recebeu o maior número de projetos, permitindo, assim, a contratação de projetos classificados como suplentes, até o limite do valor remanejado.

Diante desse cenário, recomendamos que os saldos remanescentes sejam distribuídos aos proponentes classificados como suplentes, respeitando a ordem de classificação. Ainda, em estrito cumprimento à legislação vigente, é essencial que os recursos permaneçam dentro dos segmentos culturais originalmente contemplados.

Atividades Audiovisuais

Nos EDITAIS Nº 2.933/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, PROCESSO Nº 166/2024 e Nº 2.934/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024, PROCESSO Nº

167/2024, ambos referentes ao segmento audiovisual, há saldo a ser redistribuído. Entre os suplentes do EDITAL Nº 2.933/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, destacamos a situação dos proponentes Dieime Cristina Ivo dos Santos e Jonas Munhos Guimarães, que, como já mencionado, precisam definir qual projeto será executado. Somente após essa definição será possível estabelecer, com precisão, os valores disponíveis para redistribuição aos suplentes.

Outras Atividades Culturais

O EDITAL Nº 2.935/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024, PROCESSO Nº 168/2024, já contemplou todas as vagas disponíveis em ambas as categorias. Contudo, é imperativo ressaltar que a proponente Dieime Cristina Ivo dos Santos deve manifestar sua decisão sobre qual projeto realizará. A depender dessa escolha, poderá haver a abertura de uma vaga para suplente na Categoria B, possibilitando a contemplação de um suplente.

Recomendamos que a comissão siga os procedimentos aqui expostos para assegurar a adequada redistribuição de recursos e o pleno cumprimento das regras editalícias.

Assinatura:
Marcos Araujo Balzano

Santo André, 17/08/2024

MUNICIPIO DE PENAPOLIS:49576416000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PENAPOLIS:49576416000141
Dados: 2024.10.16 17:12:07 -03'00'